

DECRETO Nº 016/PMA/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

DECLARAÇÃO

Certifico que o presente, foi devidamente publicado no placar deste município.

Araçá, 18/03/2020

Maria Aparecida de Moraes Venâncio
Secretária de Administração
Maria Aparecida de Moraes Venâncio

“Estabelece os procedimentos preventivos de emergência a serem adotados pelo Poder Executivo do Município de Araçá-Go e seus servidores, em razão de pandemia do novo coronavírus (COVID-19)”.

O Prefeito Municipal de Araçá, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica do Município de Araçá, e tendo em vista o interesse do Município.

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Nota Técnica SES-GO que determina as orientações de saúde para o Estado de Goiás;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 9.633/2020 e suas alterações pelo Decreto nº. 9.637/2020, do Governador do Estado de Goiás, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e

agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado de Goiás;

CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que os Órgãos Administrativos do Município de Araçá-Go permaneçam fechados para o público externo no período de 19/03/2020 a 03/04/2020, sendo autorizados os regimes de plantões e teletrabalho, com exceção aos serviços de limpeza urbana e órgãos da Saúde que seguem recomendação do Ministério da Saúde.

Art. 2º. Definir que os atendimentos na Prefeitura Municipal de Araçá-Go aos cidadãos, prestadores de serviços, fornecedores, servidores e funcionários, durante este período, sejam realizados prioritariamente pelo telefone (62) 3527-1263 e endereço eletrônico prefaracu@hotmail.com. Somente em caso excepcional e inevitável, o atendimento será presencial, com agendamento e autorização prévia por meio dos canais acima listados.

Art. 3º. Disciplinar que os requerimentos e demandas urgentes deverão ser encaminhados exclusivamente ao e-mail prefaracu@hotmail.com.

Art. 4º. Fica vedada a realização de eventos no Município de Araçá-Go com aglomerações de pessoas, exceto quando a sua realização for de extrema necessidade pública, assim declarada pelo Chefe do Poder Executivo.

J. Costa

Art. 5º. Fica suspenso o uso do Clube Cultural, os eventos esportivos no Estádio Municipal e Quadra Poliesportiva, pelo prazo discriminado no artigo 1º.

Art. 6º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a editar normas complementares necessárias à execução desde decreto.

Art. 7º. O presente decreto poderá ser prorrogado a depender da avaliação da autoridade sanitária do Estado ou do Município.

Art. 8º. O descumprimento deste decreto e nota (s) informativa (s) será remetido ao Ministério Público para possível aplicação do disposto no art. 268 do Código Penal Brasileiro, para ciência e providências pertinentes, sem prejuízo de outras sanções.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇU, Estado de Goiás, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte **(18/03/2020)**.


JOELTON BERNARDO DA COSTA
- Prefeito Municipal -